



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Marechal Deodoro
Departamento de Apoio Acadêmico – DAA

EDITAL Nº 05/2019/DAA/IFAL – Campus Marechal Deodoro

A Diretoria Geral e o Departamento de Apoio Acadêmico do Instituto Federal de Alagoas - Campus Marechal Deodoro, juntamente com a Diretoria de Políticas Estudantis da Reitoria, no uso de suas atribuições, tornam público que estão abertas as inscrições para **CADASTRO E RECADASTRO** no *Programa de Alimentação e Nutrição Escolar*, regulamentado pela Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017 (Política de Assistência Estudantil).

I. APRESENTAÇÃO

1.1. A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas (PAE/IFAL) é um conjunto de princípios, diretrizes, procedimentos, critérios, competências, programas e orientações para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação, que norteia a implementação de ações voltadas à ampliação das condições de permanência dos/as estudantes.

1.2. A PAE/IFAL tem por finalidade possibilitar condições para o acesso, a permanência com qualidade e a conclusão com êxito das/os estudantes regularmente matriculados/as, em cursos presenciais de nível médio – nas formas integrado e subsequente – e de nível superior.

1.3. O Programa de Alimentação e Nutrição Escolar (PANES) é caracterizado como um programa de seleção da PAE/IFAL.

1.4. Os programas de seleção têm como objetivo oferecer benefícios e serviços, prioritariamente, aos/às estudantes em situação de vulnerabilidade, identificadas/os nos processos de seleção, considerando as legislações pertinentes e a avaliação dos profissionais da Assistência Estudantil.

1.5. O PANES, vinculado ao Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar (SANE) e executado por profissionais de Nutrição do IFAL, é o programa que permite o acesso gratuito ao refeitório, primando por uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais das/os estudantes durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional.

II. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Estudantes dos turnos MATUTINO e VESPERTINO regularmente matriculados/as no ano letivo 2019 em cursos presenciais, de nível médio ou superior, do Ifal – Campus Marechal Deodoro.

2.2. No processo de seleção serão considerados os seguintes critérios, respectivamente: agravo nutricional, comprovado por laudo da/o profissional nutricionista do campus; necessidade específica, comprovada por laudo médico; situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou beneficiadas/os pelos programas vinculados ao Serviço Social; atividades em tempo integral na Instituição, devidamente comprovadas.

2.2.1. Entende-se como atividades em tempo integral aquelas comprovadas por meio de declaração do/a orientador/a ou docente responsável, independente da quantidade de dias, a saber: atividades de ensino (projetos, estágio, monitoria, Programa de Suporte de Aprendizagem, entre outras); participantes de grupos políticos-acadêmicos, desportivos e/ou culturais; e projetos de pesquisa ou extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Marechal Deodoro
Departamento de Apoio Acadêmico – DAA

2.2.2. Estudantes que mudaram de cidade devido aos estudos, inclusive os/as que recebem auxílio permanência referente à moradia, também serão avaliados conforme os critérios estipulados no item 2.2.

III. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. INSCRIÇÃO

3.1.1. A inscrição dar-se-á, até o dia 10/07/2019, exclusivamente por meio do preenchimento online do “Questionário de Inscrição e Seleção para o Programa de Alimentação e Nutrição Escolar (QISPANES)”, disponível no link: <https://forms.gle/2GTyWsQj1k9JQtvBA>.

3.1.2. Apenas poderá participar do processo de seleção o/a estudante que preencher o questionário no prazo determinado acima.

3.2. ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

3.2.1. Estudantes que desenvolvem atividades no contraturno (bolsistas/voluntários em projetos, progressão parcial, monitoria, estágio, cursos equipes desportivas e grupos culturais) devem solicitar declaração, com data, do/a orientador/a ou servidor/a responsável, contendo, no mínimo, as informações abaixo listadas.

3.2.1.1. Do/a estudante: Nome completo, curso, turma, se bolsista ou monitor ou voluntário, descrição da atividade desenvolvida (nome do projeto de ensino/pesquisa/extensão, monitoria, estágio, grupo artístico/cultural, equipe desportiva), dias por semana em que participa destas atividades, período de duração do projeto/monitoria;

3.2.1.2. Do/a orientador/a ou servidor/a responsável: Nome completo e legível, cargo/função e assinatura.

3.2.2. Estudantes participantes do Programa Suporte de Aprendizagem e integrantes de grupos políticos-acadêmicos devem apenas informar no QISPANES qual atividade desenvolve no contraturno. Os documentos comprobatórios serão solicitados em forma de lista à Diretoria de Ensino e ao Presidente do respectivo Movimento Estudantil.

3.2.3. Estudantes com alguma situação de saúde ou necessidade específica devem entregar declaração ou laudo médico comprobatório.

3.2.4. A documentação necessária deverá ser entregue na sala do Departamento de Apoio Acadêmico (DAA) até o dia 15/07/2019.

3.2.5. A entrega de documentos só se faz necessária para os/as estudantes que informaram no QISPANES participar de atividades no contraturno e/ou apresentar alguma situação de saúde ou necessidade específica.

3.3. AVALIAÇÃO SITUACIONAL

3.3.1. A avaliação situacional será realizada com base nos dados obtidos no QISPANES e nos documentos comprobatórios, no período de 11/07/2019 a 19/07/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Marechal Deodoro
Departamento de Apoio Acadêmico – DAA

3.3.2. Caso necessário, serão realizadas entrevistas e avaliação nutricional por nutricionista do Ifal, conforme cronograma a ser divulgado posteriormente em murais e site do campus Marechal Deodoro; bem como avaliação socioeconômica, por meio de parceria com o Setor de Serviço Social do campus.

3.3.3. Pode haver a solicitação de documentações complementares e visita domiciliar para estudantes não cadastrados no Setor de Serviço Social, conforme prazos e critérios determinados pelas profissionais do campus.

3.3.4. São motivos de INDEFERIMENTO: a) Falta de documentos exigidos no edital e/ou pela Assistente Social nos prazos determinados; b) Não comparecer à entrevista na data e horário marcados; c) Omitir, prestar informações inverídicas ou divergentes.

3.4. RECURSOS E RESULTADOS

3.4.1. O resultado preliminar será divulgado até o dia 23/07/2019, em murais e no site do campus.

3.4.2. A partir da divulgação do resultado preliminar, os/as estudantes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recursos, mediante preenchimento de formulário próprio (Anexo I), que deverá ser entregue no DAA.

3.4.3. Os recursos serão analisados por nutricionista responsável pelo processo de seleção, no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.4.4. Serão indeferidos os recursos abertos para inclusão de documentos pendentes.

3.4.5. O/A autor/a do recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer no DAA.

3.4.6. Não serão aceitos, em hipótese alguma, recursos fora do prazo determinado.

3.4.7. O resultado final será divulgado até o dia 02/08/2019, contendo: a) lista com nome dos/as selecionados/as, em ordem alfabética, a refeição e os dias deferidos; b) lista nominal dos estudantes não selecionados em primeira chamada.

IV. DAS VAGAS, DOS VALORES E DA VIGÊNCIA

4.1. O quantitativo de vagas deste Edital será de 138 vagas por dia, referente a 130 vagas por dia para o almoço e de 8 vagas por dia para o jantar, distribuídas entre estudantes inscritos neste processo de seleção, conforme os critérios determinados neste Edital.

4.2. A depender da necessidade, o quantitativo diário poderá ser alterado, considerando a média semanal de refeições.

4.3. O processo de seleção tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado após reavaliação.

4.4. Nos casos de estudantes com atividades em contraturno, o período de vigência é condicionado à finalização destas, podendo também haver prorrogação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Marechal Deodoro
Departamento de Apoio Acadêmico – DAA

4.5. As vagas serão distribuídas considerando o quadro abaixo. Caso as vagas disponíveis para determinada atividade não sejam preenchidas, estas poderão ser redistribuídas a critério da/o profissional de Nutrição.

| Atividades | Distribuição de vagas para o almoço | | | | |
|---|-------------------------------------|------------|------------|------------|------------|
| | Segunda | Terça | Quarta | Quinta | Sexta |
| Programa Suporte de Aprendizagem | 60 | 60 | | 60 | 60 |
| Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 |
| Monitoria | 13 | 13 | 13 | 13 | 12 |
| Grupos político-acadêmicos, desportivos e culturais | 10 | 10 | 10 | 10 | 10 |
| Outras atividades | 32 | 32 | 92 | 32 | 33 |
| Total | 130 | 130 | 130 | 130 | 130 |

V. DA HABILITAÇÃO

5.1. Somente será beneficiado pelo PANES, o/a estudante que entregar no DAA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o resultado final, o Termo de Compromisso de Adesão ao PANES devidamente preenchido e assinado, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo (Anexo II).

5.2. Para fins de controle interno, só serão aceitos todos os documentos juntos.

5.3. O/A estudante que não entregar a documentação de habilitação no prazo determinado, terá o cadastro automaticamente invalidado, à exceção de situações de saúde, devidamente comprovadas.

5.4. O/A estudante que estiver matriculado/a em apenas uma disciplina do seu curso só poderá ter o cadastro validado junto ao PANES, após entrevista.

VI. DO ACOMPANHAMENTO E DO CANCELAMENTO

6.1. Será realizado acompanhamento mensal dos/as estudantes, conforme descrito abaixo, podendo ser desligado do programa a qualquer momento se for constatado o não cumprimento dos seguintes itens:

6.1.1. Frequência mensal, extraída do SigaA, no cômputo geral dos componentes curriculares de, no mínimo, 75%;

6.1.2. Frequência mensal no SANE de, no mínimo, 80%;

6.2. O/A estudante também será desligado/a do programa:

6.2.1. A pedido;

6.2.2. Em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes na PAE/IFAL, neste Edital de Seleção, no Termo de Compromisso de Adesão ao PANES e nas Normas de Acesso ao Refeitório;

6.2.3. Quando do trancamento da matrícula ou da conclusão/desistência do curso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Marechal Deodoro
Departamento de Apoio Acadêmico – DAA

6.2.4. Quando do término da vigência das atividades em contraturno;

6.2.5. Quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

6.3. O benefício não será concedido durante férias, recessos escolares, greves, ocupações, paralisações e suspensão de aula ou calendário acadêmico, entre outras situações similares, mesmo que outras atividades curriculares não sejam paralisadas.

6.4. O/A estudante beneficiado/a deverá comunicar ao DAA ou aos Setores de Nutrição e Serviço Social quaisquer alterações em sua realidade socioeconômica ou acadêmica no que se refere ao trancamento, desistência ou conclusão do curso, bem como participação em atividades no contraturno.

3.2.1.2. Caso o/a estudante frequente as aulas de suporte de aprendizagem, progressão parcial e/ou monitoria, será solicitada declaração de assiduidade à Direção de Ensino, contendo as informações acima listadas.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória requerida.

7.2. O ato de inscrição gera a presunção de que o/a estudante conhece as exigências deste Edital e aceita as condições de seleção, não podendo invocar desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

7.3. Todas as informações fornecidas pelo estudante estarão sujeitas à verificação a qualquer tempo. Detectada inveracidade das documentações apresentadas, o estudante terá o benefício descontinuado, além da aplicação de medidas disciplinares, administrativas, civis e criminais cabíveis observados o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Em casos advindos de calamidade pública, situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, estudantes não cadastrados/as deverão procurar imediatamente a equipe da Assistência Estudantil do campus para análise.

7.5. O Ifal – Campus Marechal Deodoro, por meio do DAA, e a Diretoria de Políticas Estudantis da Reitoria, resolverão os casos omissos e situações não previstas no presente Edital.

Marechal Deodoro - AL, 28 de junho de 2019.

Éder Junior Cruz de Souza
Diretor Geral – Campus Marechal Deodoro

Júlia de Sousa Furtado
Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico

Emanuelle Teixeira Gaia
Nutricionista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério da Educação
Instituto Federal de Alagoas – IFAL
Campus Marechal Deodoro
Departamento de Apoio Acadêmico – DAA

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO
E NUTRIÇÃO ESCOLAR**

Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Alimentação e Nutrição Escolar, de acordo com a Resolução nº 16/CS de 11 de dezembro de 2017, que trata sobre a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas (PAE/IFAL), celebrado entre:

| CONCEDENTE | | | |
|---|---|--------------------------|--------------------------|
| Razão Social: Instituto Federal de Alagoas | | CNPJ: 10.825.373/0005-89 | |
| Endereço: Rua Lourival Alfredo, 176 | Bairro: Poeira | Cidade: Marechal Deodoro | UF: AL |
| Campus: Marechal Deodoro | Representada por: Éder Junior Cruz de Souza | Função: Diretor Geral | |
| Endereço(s) eletrônico(s): www.marechal.ifal.edu.br | | | Telefone: (82) 2126-6305 |

| ESTUDANTE | | |
|------------------|--------------|------------|
| Nome: | | |
| Data de Nasc.: | CPF: | Matrícula: |
| Curso/Nível: | Turma/Turno: | Telefone: |

Pelo presente Termo de Compromisso, a partir desta data, declaro estar ciente:

- 1 – Das condições de que trata o Edital nº 05/2019/DAA/IFAL – Campus Marechal Deodoro;
- 2 – Da Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, que regulamenta o Programa de Alimentação e Nutrição Escolar (PANES) e das Normas de Acesso ao Refeitório;
- 3 – De que o PANES, com conformidade com a PAE/IFAL, visa possibilitar condições de permanência com qualidade, com foco no rendimento em sala de aula, e a manutenção/recuperação do estado nutricional;
- 4 – Do dever em manter, mensalmente, frequência mínima de 75% em sala de aula no cômputo geral dos componentes curriculares;
- 5 – Do dever em manter frequência mensal ao refeitório de, no mínimo, 80%;
- 6 – De que o direito adquirido de acesso ao refeitório não poderá ser transferido a outrem;
- 7 – De que o acesso ao refeitório deverá ocorrer em dias letivos, conforme horário da refeição para o qual fui selecionado;
- 8 – Dos critérios para desligamento do PANES, descritos no art. 142 da referida Resolução;
- 9 – Do dever em comparecer, quando solicitado/a, às reuniões promovidas pelo Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar (SANE) e pela Gestão da AE;
- 10 – De apresentar, sempre que solicitado pelo Serviço de Alimentação e Nutrição Escolar, documentação atualizada;
- 11 – Do dever de manter conduta respeitosa para com a comunidade interna e externa do campus;
- 12 – Do dever de informar ao SANE quando não estiver atendendo às condições acima.

As partes se comprometem a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do/a Estudante

Assinatura do/a Responsável

Chefe do Departamento de Apoio Acadêmico

Nutricionista